

LEI N.º 6.516, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando à criação de cargo de 01 (um) Médico Gastroenterologista - 12 horas e autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Gastroenterologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluso o cargo de Médico Gastroenterologista – 12 horas ao quadro de cargos de provimento efetivo, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.°.....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Médico Gastroenterologista – 12 horas	01	19
		"(NR)

Art. 2.º Fica criado o cargo de Médico Gastroenterologista – 12 horas, cujas atribuições e condições de provimento passam a constar no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, conforme segue:

"ANEXO I

.....

CARGO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – 12 HORAS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA

ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRICÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUICÕES:

Médico especialista em doenças gastroenterologistas;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Gastroenterologista e clínica médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

Analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos relacionados a doenças gastroenterologistas;



Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

Prestar atendimento em urgências gastroenterologistas e clínicas;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Executar outras tarefas afins.

OUTRO	<i>DS</i>	R	EQ	<i>UISITOS:</i>	

Especialidade em Gastroenterologista e Registro Profissional	no orgão competente.
--	----------------------

......" (NR)

- Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Gastroenterologista 12 horas, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:
- § 1.º A remuneração para o cargo de Médico Gastroenterologista 12 horas é de R\$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).
- § 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Médico Gastroenterologista 12 horas, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- § 3.° A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.
- Art. 4.º A contratação prevista no Art. 3.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;
- ${
 m II-A}$ ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
 - a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
 - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
 - c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;



III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 — Secretaria Municipal da Saúde, 01- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2037 — Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios, 3190.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, - 3190.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de outubro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

Valdir Farina Secretário Municipal de Administração